



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº014/87"

APROVADO
Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 02/11/87
[Signature]

SÚMULA:- ESTABELECE NOVA SISTEMÁTICA DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Mesa da Câmara Municipal de Angélica-MS., submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica-MS., será calculada com base no somatório de todas as verbas que integram a remuneração dos DEPUTADOS ESTADUAIS, a qualquer título, tendo como instrumento a Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa de MS.

PARÁGRAFO 1º - Para o cálculo da remuneração deverá ser observado os limites previstos nos incisos I a X do Artigo 4º da Lei Complementar nº25/75.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) sobre a receita efetivamente realizada no exercício, previsto no artigo 1º da Lei complementar nº50, de 19/12/85, que altera a redação da Lei Complementar nº45/83 e o artigo 7º da Lei Complementar nº38/79.

PARÁGRAFO 3º - Entende-se por receita efetivamente realizada as receitas correntes e de capital, constantes do paragrafo 4º do Artigo 11 da Lei nº4.320/64, conforme dispõe a Resolução TC/MS. nº40/82, embasado no parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº4.320/64.

APROVADO
Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 27/10/87
[Signature]

APROVADO
Em terceira e última
Discussão e Votação em
SESSÃO do dia 06/11/87
[Signature]